

CONVITE - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: EMPREITADAS (> € 13.500,00 + IVA)

Ref. ^a do Procedimento:	Prestação típica/ tipo de contrato:
11/DRP/2021	Empreitada de obras públicas (al. a), n.º 2, art.º 16º CCP)
	Preço base (sem IVA):
€ 108 600,00	Cento e oito mil e seiscentos euros
	Objeto do contrato:

Empreitada de Reabilitação Exterior no Entrepasto Frigorífico do Funchal

1. TIPO DE PROCEDIMENTO

Consulta Prévia (al. b), n.º 1, art.º 16º CCP)

2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Secretário Regional de Mar e Pescas. Competência para autorização da despesa de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 28º do DLR 18/2020/M, de 31 de dezembro (ORAM 2021).

Unidade orgânica associada: Secretaria Regional de Mar e Pescas.

3. PRAZOS PARA:

ENTREGA DE PROPOSTAS: 15 dias

MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS: 120 dias

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: Ao júri, no primeiro terço do prazo de apresentação de propostas.

ENTREGA DOCUM. HABILITAÇÃO: 8 dias após a notificação da adjudicação.

SUPRES. IRREGUL. DOCS. HABILITA.: 3 dias após o término do prazo de apresentação de documentos de habilitação.

APROVAÇÃO MINUTA CONTRATO: 3 dias após a notificação da adjudicação.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Monofator (cfr. alínea b) do art.º 47º)

EM CASO DE EMPATE, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERÁ O SEGUINTE:

4.1 - O preço mais baixo do item 3.1

4.2 - O preço mais baixo do item 3.2

4.3 - O preço mais baixo no item 6.4

4.4 - Após a aplicação dos critérios anteriores e se ainda subsistir o empate de propostas, aplicar-se-á o método de desempate por sorteio, nos termos descritos abaixo.

REGULAMENTO DO SORTEIO

a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 dias;

b) Ao ato público do sorteio pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;

d) O júri procede, então, à extração dos papéis;

e) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração, sendo adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

5. DOCUMENTOS DE CONSTITUEM A PROPOSTA

A Anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao presente convite).

B Anexo III (Declaração relativa à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme modelo constante do Anexo III ao presente convite).

C Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, em algarismos e por extenso, sem IVA (os arredondamentos, se aplicável, são realizados à segunda casa decimal, sob pena de exclusão da proposta); bem como indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção.

D Declaração com os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás ou nos Certificados, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP) nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

E Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução.

Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:

- F**
- i) Plano de mão-de-obra;
 - ii) Plano de equipamentos;
 - iii) Plano de pagamentos e cronograma financeiro

G Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

H Documento que contenha o prazo de execução da empreitada.

A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DEVE OBEDECER AO SEGUINTE:

5.1 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

5.2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.3 Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A não apresentação de documento comprovativo, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

5.4 - Os Planos referidos na al. f) do número anterior são elaborados em obediência ao seguinte:

- i) Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da obra;
- ii) Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;
- iii) Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.,

5.5 - A memória descritiva e justificativa, é elaborada em obediência ao seguinte: deve especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

6. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

7. NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao presente convite).

B Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa.

C Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções.

D Cópia de certificado de registo criminal da empresa.

E Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

F Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

Os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível:

i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;

ii) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);

G iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) nexos R do IVA da última declaração periódica do IVA.

O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição dos documentos exigidos, declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

Cópia de Alvará de Construção ou Certificado emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP) contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, devendo na obra em causa conter as seguintes habilitações:

i) A 1ª Subcategoria, da 1ª Categoria, Estruturas e elementos de betão, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da proposta;

H ii) A 5ª Subcategoria, da 1ª Categoria, Estuques, pinturas e outros revestimentos, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;

iii) A 6ª Subcategoria, da 1ª Categoria, Carpintarias, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite;

iv) A 1ª Subcategoria, da 5ª Categoria, Demolições, a qual tem de ser da classe que cubra o valor dos trabalhos a que respeite.

A ENTREGA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVE OBEDECER AO SEGUINTE:

8.1 - A documentação referida neste número deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário

8.2 - Se o adjudicatário for um agrupamento a entrega dos documentos de habilitação obedece, ainda, ao disposto no neste ponto.

8.3 - Para efeitos de verificação das habilitações referidas na al. g) do n.º 1, o adjudicatário pode apresentar Alvarás ou Certificados da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

8.4 - O adjudicatário, ou um subcontratado referido no parágrafo anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio, que não seja titular do Alvará ou do Certificado referidos na al. g) do n.º 1 ou no n.º 4, consoante o caso, deve apresentar em substituição desses documentos a declaração prevista no n.º 4 do art.º 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deve ser apresentada exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela entidade adjudicante, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt.

9.2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais.

9.3 A aposição da assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou em cada um dos ficheiros eletrónicos da proposta, em momento prévio ao do seu carregamento na plataforma eletrónica (conforme determinado pelo n.º 4 do art.º 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto) assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l), do Código dos Contratos Públicos .

9.4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito). Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

9.5 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9.6 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9.7 Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO IRREGULARIDADES

10.1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

10.2 - Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

10.3 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

10.4 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

10.5 - O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores

11. CAUÇÃO

Não exigida, cfr. al. a), n.º 2, art.º 88º CCP (preço contratual inferior a € 500.000,00).

12. PLATAFORMA ELETRÓNICA

12.1 - O presente procedimento corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma eletrónica.

12.2 - As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica.

13. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Não.

14. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

14.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP, pelo Júri do procedimento.

14.2 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

14.2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- i) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- ii) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

15. CONTRATO

15.1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação;
- b) Comprovada a prestação da caução, no caso de existir caução;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

15.2 - No caso do contrato ser reduzido a escrito: nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d) No Código de Procedimento Administrativo; e
- e) Em demais legislação aplicável.